



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br
TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2013

ANO: II Nº: 418

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011
EDIÇÃO DE HOJE: 25 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 225/2013, de 14 de maio de 2013.

Referendar o Decreto nº 204/2013 que aprova o Loteamento Parque Residencial Peruzzo, localizado no perímetro urbano da cidade do Município de Medianeira, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica referendado o Decreto nº 204/2013 de 01 de abril de 2013, que aprova o Loteamento Parque Residencial Peruzzo, localizado no perímetro urbano da Cidade do Município de Medianeira.

Art. 2º Fica aprovado o **LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL PERUZZO**, com finalidade residencial e comercial, resultante do parcelamento da **chácara 240 com 16.715,00m²** de propriedade de **SADI LUIZ PERUZZO**, situada no perímetro urbano da Cidade do Município de Medianeira, Estado do Paraná, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira, **matrícula nº 645**, tudo de acordo com mapas e memorial descritivo anexo, que fazem parte integrante do presente Decreto, tendo os seguintes limites e confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Chácara 240 com 16.715,00m²

AO NORTE: Por uma linha reta com 95,22 metros de extensão e azimute 92°34'33", confronta com a chácara 204.

AO SUL: Por uma linha reta com 95,12 metros de extensão e azimute 270°33'15", confronta com a Rua Guaíra.

AO LESTE: Por uma linha reta com 174,06 metros de extensão e azimute 179°47'18", confronta com a chácara 241.

AO OESTE: Por uma linha reta com 177,42 metros de extensão e azimute 359°47'18", confronta com parte da chácara 239.

Art. 3º Fica o Loteador obrigado a apresentar a Prefeitura Municipal de Medianeira, antes da liberação do Alvará do Loteamento, as seguintes peças gráficas que constituirão a infraestrutura mínima do Loteamento:

I – projeto detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais e detalhes dos meios fios, sarjetas e pavimentações;

II – projeto detalhado das galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias;

III – projeto da rede de distribuição abastecimento de água potável;

IV – projeto da Rede de Distribuição de Energia Elétrica;

V – projeto do sistema de esgoto sanitário.

§ 1º Os projetos de execução citados neste artigo deverão ser acompanhados de orçamento e cronograma físico-financeiro.

§ 2º O Loteador deverá ainda apresentar a Anuência do IAP – Instituto Ambiental do Paraná correspondente a implantação do presente Loteamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da infraestrutura exigida, conforme o artigo anterior, serão de responsabilidade de Sadi Luiz Peruzzo, proprietário deste Loteamento.

Parágrafo Único: O Loteador terá o prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação deste Decreto, para execução da infraestrutura a que alude o presente artigo, conforme Termo de Compromisso a ser firmado por ocasião do recebimento do Alvará do Loteamento.

Art. 5º Para garantia da execução das obras e serviços da infraestrutura urbana exigida conforme os artigos anteriores do presente Decreto, ficará caucionado um percentual da área total do loteamento, cujos valores correspondam ao custo dos serviços da obra.

Art. 6º Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal requererá à Prefeitura, através de requerimento, que seja feita a vistoria através de seu órgão competente.

§ 1º Após a vistoria, a Prefeitura expedirá o Laudo de vistoria, caso todas as obras estejam de acordo com as exigências municipais.

§ 2º O loteamento poderá ser liberado em etapas, desde que na parcela em questão, esteja implantada e em perfeito funcionamento toda a infraestrutura exigida por esta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br
TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2013

ANO: II Nº: 418

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011
EDIÇÃO DE HOJE: 25 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º Esgotados os prazos previstos, caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos para o loteamento, a Prefeitura Municipal executá-los-á e promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes caucionados na forma deste Decreto, que se constituirão em bem público do Município.

Art. 8º Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá da aprovação da Prefeitura Municipal, devendo ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original.

§ 1º Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação de modificação no Alvará de Loteamento pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Quando houver mudança substancial do plano, o projeto será examinado no todo ou parte alterada observando as disposições desta Lei e aquelas constantes no Alvará ou deste Decreto, expedindo-se então, o novo alvará e baixando-se o Decreto de alteração.

§ 3º O cancelamento não poderá incidir sobre imóveis vendidos.

Art. 9º Por ocasião do registro do Loteamento Parque Residencial Peruzzo, no Cartório do Registro de Imóveis será repassado ao domínio do Município, a área de 5.849,37 m², correspondente a 35,00% do terreno, constituída dos seguintes imóveis:

I - área destinada a área verde e de lazer com 229,58 m².

II - área destinada abertura de vias com 5.619,79 m².

Parágrafo único. As despesas provenientes da matrícula destes imóveis a favor do Município de Medianeira serão de responsabilidade do Loteador.

Art. 10 Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao registro junto ao Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca em prazo máximo de 180 dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Planejamento, satisfeitas as exigências constantes do presente Decreto, Lei de Parcelamento do Solo Urbano e demais legislação que rege a matéria, emitirá o correspondente Alvará do Loteamento Parque Residencial Peruzzo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 14 de maio de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito

DECRETO Nº 281/2013, de 13 de maio de 2013.

Concede Progressão Vertical

O PREFEITO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI Nº 085/05 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005 E ALTERAÇÕES POSTERIORES,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido progressão vertical para a Servidora Pública Municipal ELIANE APARECIDA MACHADO, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], do cargo de Agente Social II – Nível IX, para Agente Social III – Nível IX, 40 horas/semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de maio de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2013.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 13 de maio de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria.

Ione Luiz Farias
Secretário de Administração